



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

CONTRATO Nº 03/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE CONECTIVIDADE IP DE ACESSO A INTERNET, VIA CABO COM 100 (CEM) MB, FIBRA OPTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, E, DO OUTRO, A EMPRESA MINAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.777.088/0001-49, sediada a Praça Olímpio Rabelo de Moraes, 78, Centro – Carira/SE, neste ato representada pelo **Sr. PEDRO ALMEIDA PASSOS**, Presidente da Câmara, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MINAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.022.934/0001-03, com sede a Rua Dr. Laudelino Freire, 184 – Sala 04 – Centro – Lagarto/SE - CEP: 49.400-000, representada neste ato pelo sócio administrador, **Sr. EDVALDO DOS SANTOS SANTIAGO**, brasileiro, maior, capaz, casado, inscrito no CPF sob nº 885.431.105-72 e RG nº 1.143.716 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato está fundamentando no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de circuito de internet link banda larga com largura de banda de 100Mbps, fibra optica empresarial com IP fixo para a Câmara Municipal de Carira/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

A CÂMARA (Contratante) pagará a Contratada, pela prestação dos serviços o valor global de **R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)**.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente, condicionado ao atesto da prestação dos serviços pelo fiscal do contrato designado pela Câmara;

CLÁUSULA QUARTA – DOTACÃO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte verba:

- Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Carira
- Ação: Manutenção dos Serviços da Câmara
- Elemento de Despesa: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.
- Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do deste contrato, com vigência até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

Este Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

São de responsabilidade do CONTRATANTE:

I) Fica o CONTRATANTE com a responsabilidade de efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços;

II) O CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pelo Contratado, no desempenho de suas atividades.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

São obrigações do CONTRATADO:

- I) Comparecer a CÂMARA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- III) Os serviços elencados na Cláusula Primeira e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, do presente contrato.
- IV) Sempre que notificada pela CONTRATANTE, obriga-se a solucionar possíveis problemas de não Acessibilidade à internet, com um prazo não superior a 72 (Setenta e Duas) Horas, correndo por conta da CONTRATADA, todas as despesas originadas, tais como: alimentação, locomoção ou combustível e hospedagem;

CLÁUSULA NONA – FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Cidade de Carira - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

CARIRA (SE), 05 de janeiro de 2022.


PEDRO ALMEIDA PASSOS

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

Contratante


EDVALDO DOS SANTOS SANTIAGO

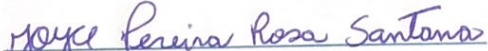
Sócio-Administrador

MINAS COMUNICAÇÕES LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS: 

CPF: 037 506 955 04



CPF: 06490803518